

SOCIETÁRIA

Novo Marco Legal do Mercado de Câmbio - modernização e simplificação
Agenda societária 2022

CONTÁBIL

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga Parecer de Orientação sobre publicação das demonstrações financeiras de forma resumida

Demonstrações Financeiras resumidas

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) prorroga prazo para comprovação do cumprimento das obrigações da "Lei da Informática"

CVM esclarece aspectos relevantes a serem observados na elaboração das demonstrações contábeis para exercício social encerrado em 31/12/2021

TRIBUTÁRIA

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) - alteração na dedução do IRPJ

Incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS - não enquadramento como subvenções

ESFERA FEDERAL

TRF suspende tributação de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL sobre atualização SELIC

RFB publica nova instrução normativa para restituições, compensações, ressarcimentos e reembolsos de tributos

Adicional de 1% da COFINS-importação volta a ser cobrado

Devoluções de PIS e da COFINS pagos a maior no regime de substituição tributária é aprovada na justiça

Supremo tribunal de justiça nega abatimento da CPRB da base de cálculo do PIS e da COFINS

Prorrogação do Programa de retomada fiscal da PGFN

CARF julga improcedente créditos de PIS e da COFINS sobre despesas com propaganda

Certidões Negativas passam a ser emitidas exclusivamente pela internet

ESFERA ESTADUAL

STF derruba adicional de ICMS para o comércio eletrônico, a partir de 2022

Portal nacional do diferencial de alíquotas do ICMS entra em operação

STF defende a não incidência do ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular

Suspensão da validação do campo destinado ao DIFAL na NF-e

TRABALHISTA

Reajuste dos benefícios pagos pelo do INSS
Nova prorrogação da desoneração da folha de pagamento

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Normas regulamentadoras - início da vigência

Divulgado decreto 10.854/2021 que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista

SEÇÃO SOCIETÁRIA

Novo Marco Legal do Mercado de Câmbio - modernização e simplificação

No dia 30/12/2021, foi publicada a Lei nº 14.286/21 denominada Marco Legal do Câmbio, a qual entrará em vigor apenas no final do mês de dezembro de 2022. Referida Lei trata acerca do mercado de câmbio brasileiro, do capital brasileiro no exterior, do capital estrangeiro no Brasil, da prestação de informações ao Banco Central e de outras matérias relacionadas.

Dentre as diversas simplificações e alterações propostas, pontuamos a seguir as julgadas por nós relevantes:

- Permitida a remessas de *royalties* entre subsidiárias e filiais brasileiras e suas matrizes no exterior em valor superior à dedutibilidade fiscal;
- Não será mais necessário registrar no SIS-BACEN (módulo RDE-IED e ROF) a remessa de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio e pagamento por *royalties*;
- Autorizada a possibilidade da realização de compensações privadas de crédito em certas situações, bem como a hipótese de pagar as obrigações exequíveis no Brasil em moeda estrangeira, exceto nos casos de contratos de locação de imóveis localizados no Brasil;
- Aumento da lista de casos em que é permitido o pagamento em moeda estrangeira no Brasil;
- Possibilidade de os exportadores utilizarem recursos mantidos no exterior e oriundos de exportação para realização de empréstimo;
- Novo limite de US\$ 10,000.00 para entrada ou saída de moeda do país sem depender

de operação por instituição autorizada a operar câmbio;

- Bancos e instituições financeiras brasileiros passam a poder aplicar no exterior recursos captados no país ou no exterior, conforme regulamentação própria;
- Possibilidade de recebimento de ordens de pagamento de terceiros do exterior a partir de contas em reais mantidas no Brasil por meio de bancos internacionais;
- As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio serão responsáveis por adotar medidas e controles para prevenir a prática de atos ilícitos (e.g., lavagem de dinheiro);
- O Banco Central do Brasil poderá solicitar que brasileiros forneçam informações para elaboração de estatísticas macroeconômicas oficiais;
- Não será mais necessário proceder ao registro de arrendamento mercantil e de autorização para transferência dos contratos a empresas domiciliadas no exterior;
- Término do imposto suplementar sobre a renda por venda de imóveis quando o proprietário for pessoa física ou jurídica residente ou com sede no exterior;
- Possibilidade de compra de ações ordinárias de bancos brasileiros, por parte de bancos estrangeiros, observadas certas condições;

Por fim, a referida lei tem como objetivo a modernização e simplificação do mercado de câmbio, entretanto, não altera a tributação quanto ao envio e recebimento de recursos cambiais.

AGENDA SOCIETÁRIA 2022

Com o intuito de auxiliar o cumprimento das obrigações societárias em 2022, apresentamos uma tabela *high-level* discriminando as datas limite, bem como os documentos genéricos exigidos pelas autoridades brasileiras para cada tipo societário. Lembrando que esta tabela possui caráter meramente exemplificativo.

Obrigação	Data Limite	LTDA.	S/A FECHADA	S/A ABERTA
Demonstrações Financeiras (DFs) Anuais Completas relativas ao exercício social findo	Até 1 mês antecedente da AGO, na data da publicação ou da disponibilização aos acionistas, o fato que ocorrer primeiro	✓	✓	✓
Publicação de DFs para empresas de grande porte (*)	Até 1 mês antecedente da data marcada para a realização da AGO.	✓	✓	✓
Publicação de DFs para empresas de pequeno e médio porte	S/A Fechada: receita bruta anual de R\$ 78MM – publicação de forma eletrônica	✗	✓	N/A
Reuniões do Conselho de Administração/Comitê de Auditoria para aprovar as DFs	Checar no Estatuto Social	✗	✗	✓
Reuniões do Conselho Fiscal para aprovar as DFs	Checar no Estatuto Social	✗	✗	✓
Reuniões ou assembleias gerais ordinárias (AGO)	Devem ser efetuadas nos 4 meses seguintes ao término do exercício social	✓	✓	✓
DFs Padronizadas – DFP, relativas ao exercício social findo	Até os 30 dias antecedentes da AGO, na data da publicação das DFs anuais ou da disponibilização aos acionistas, o fato que ocorrer primeiro	✗	✗	✓
DFs Anuais traduzidas para o inglês, relativas ao exercício social findo	Até 15 dias após a divulgação das DFs em português, observado o prazo previsto na legislação vigente	✗	✗	✓
ITR formulário de informações trimestrais – ITR	Até 45 dias posteriores ao encerramento de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou no momento que a companhia divulgar as informações para acionistas ou terceiros, o fato que ocorrer primeiro	✗	✗	✓
Divulgação do Formulário de Referência, relativo ao exercício social em curso	Até 5 meses a partir da data de encerramento do exercício social	✗	✗	✓
Reunião Pública com Analistas	No mínimo uma vez por ano	✗	✗	✓
Censo Anual Bacen	Empresas com participação/ investimento estrangeiro: data-base 31/12 Data de entrega: 01/07 a 15/08	✓	✓	✓
Demonstrações financeiras Bacen (RDE-IED)	Empresas com participação/ investimento estrangeiro: data-base 31/12 Data limite de entrega: 31/03 (PL ou Ativos inferior a R\$ 250MM). Se superior a este valor a entrega se dará trimestralmente	✓	✓	✓
Declaração de capital brasileiro no exterior - CBE (Bacen)	Data de entrega: 15/02 a 05/04 (Ativos de USD 1MM ou mais). Se equivalente a USD 100MM ou mais a entrega se dará trimestralmente	✓	✓	✓

Legenda: ✓ = SIM ✗ = NÃO N/A = NÃO APLICÁVEL

(*) **publicação em Limitada**: assunto controverso, não sendo obrigatório a publicação em caso de liminar concedida.


Financial rep


balance sheet


Assets	
Current assets	1,734,826
Non-current assets	88,905
	1,645,921
Liabilities	
Current liabilities	166,630
Non-current liabilities	110,327
	56,303
Equity	
Paid-in capital	74,393
Retained earnings	72,921
	1,472


Income statement


Revenues	12,978,516
Net sales	12,873,892
Investment	104,624
Expenses	6,372,535
Research and Development	1,385,395
Operating expenses	4,430,118
Marketing	548,022
Net income	6,505,981

 Siga nossa organização

 Curta nossa fanpage

 Siga nossa empresa

 Curta nossa página

 Inscreva-se no nosso canal

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga Parecer de Orientação sobre publicação das demonstrações financeiras de forma resumida

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou no DOU de 21/12/2021 o **Parecer de Orientação 39 (“Parecer”)**, que trata dos requisitos de publicação a serem observados nas **demonstrações financeiras resumidas** conforme a nova redação do art. 289, I e II, da Lei 6.404/76 (“Lei das S/A.”). As alterações no art. 289 da Lei das S/A entram em vigor a partir de 1/1/2022 e buscam simplificar e reduzir o custo de observância das companhias, sem impactar o fornecimento das informações essenciais sobre as demonstrações financeiras, as notas explicativas, o relatório do auditor independente e, quando houver, o parecer do conselho fiscal.

A CVM entende que os procedimentos descritos no Parecer são formas adequadas de atender às condições previstas na Lei. A Autorarquia relembrou, contudo, que tais procedimentos não são exclusivos nem exaustivos e que, no âmbito de suas competências, poderá admitir a utilização de outros modos de cumprimento dos deveres legais.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS

O Parecer esclarece que todas as demonstrações financeiras resumidas devem ser elaboradas a partir dos números auditados das demonstrações financeiras completas, que devem estar devidamente divulgadas em endereço eletrônico indicado na publicação resumida. Além disso, a fim de evitar dúvidas dos leitores, tais informações resumidas devem ser precedidas de:

(i) aviso, deixando explícito, inclusive, que se tratam de demonstrações financeiras resumidas e não devem ser consideradas isoladamente para tomada de decisão;

(ii) indicações de endereços eletrônicos nos quais será possível localizar as demonstrações financeiras completas auditadas, incluindo o relatório do auditor independente.

O Parecer reforça, também, que as demonstrações financeiras resumidas de um determinado exercício social devem apresentar informações comparativas com o exercício anterior, representando, de maneira estruturada e consistente, o desempenho e a posi-

ção patrimonial da companhia. Assim, a CVM entende que os administradores das companhias abertas e demais agentes envolvidos devem divulgar, comparativamente com os dados do exercício social anterior, no mínimo:

- Balanço patrimonial resumido
- Demonstração do resultado do exercício resumida
- Demonstração do resultado abrangente resumida
- Demonstração dos fluxos de caixa resumida
- Demonstração da mutação do patrimônio líquido resumida
- Demonstração do valor adicionado resumida

O Parecer esclarece, ainda, que a nova redação da Lei das S/A possibilita a divulgação dos trechos relevantes das notas explicativas, bem como do relatório do auditor independente e do parecer do Conselho Fiscal, quando houver, e nesse sentido, o documento também recomenda as informações mínimas que devem constar das versões resumidas.

Por fim, a CVM entende que quaisquer menções aos termos Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - LAJIDA (EBITDA) e Lucros Antes dos Juros e Tributos - LAJIR (EBIT), incluindo versões ajustadas, em demonstrações financeiras resumidas, devem ser obrigatoriamente acompanhados de conciliação dos valores apresentados, observando os requisitos da Instrução CVM nº 527/2012.

A íntegra do Parecer de Orientação nº 39 pode ser consultada no site da CMV.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) prorroga prazo para comprovação do cumprimento das obrigações da “Lei da Informática”

Foi publicado no DOU de 30/11/2021, a Portaria SEMPI/MCTI nº 5.352, que altera o prazo para comprovação do cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, previstos no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23/10/1991, na Lei nº 13.969, de 26/12/2019 e no Decreto nº 10.356, de 20/05/2020.

Excepcionalmente para o ano-base 2020, a portaria prorroga o prazo estabelecido na Portaria MCTI nº 4860, para o envio dos relatórios e dos pareceres conclusivos relativos aos RDAs, até o dia 28/02/2022.



CVM esclarece aspectos relevantes a serem observados na elaboração das demonstrações contábeis para exercício social encerrado em 31/12/2021

As Superintendências de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) e de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicaram em 01/01/2022 o Ofício Circular CVM/SNC/SEP 1/2022, o qual reforça as informações e aspectos importantes que devem ser observados quando da elaboração das demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em 31/12/2021.

Os temas que foram identificados pelas áreas técnicas da CVM para o exercício de 2021 foram: (i) operações de risco sacado, (ii) efeitos da Pandemia da COVID19 sobre as demonstrações contábeis e (iii) potenciais alterações na legislação do imposto de renda, sobretudo mudanças em alíquotas vigentes, com impacto nos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos.

O Ofício destaca que os itens (i) e (ii) identificados possuem diretrizes nas normas contábeis vigentes, e já foram tratados em ofícios anteriores,

As áreas técnicas dedicaram uma seção específica no Ofício para tratar do processo de **juízo profissional**, tanto por parte de preparadores quanto por parte de auditores, pois entenderam ser o ambiente no qual o item (iii) está inserido.

JULGAMENTO PROFISSIONAL

O Ofício reforça a necessidade da aplicação de "juízo profissional", que seria, em resumo, a aplicação de conhecimento e experiência para concluir como tratar um evento econômico, tendo como referencial as normas contábeis aplicáveis.

Esse ponto, na visão das áreas técnicas da CVM, é condição fundamental para a adoção adequada das normas internacionais de contabilidade, sendo este um papel inerente dos preparadores de demonstrações contábeis e auditores independentes.

Para maiores informações e detalhamento dos aspectos sobre juízo profissional, sugerimos acessar o [Ofício Circular CVM/SNC/SEP 1/2022](#), no site da CVM.

Como a Baker Tilly pode auxiliar?

A Baker Tilly está capacitada para atuar nos principais órgãos reguladores do mercado (CVM, SUSESP e BACEN).





Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) – alteração na dedução do IRPJ

Em 10/11/2021, foi publicado o Decreto nº 10.854 que trouxe nova redação para a dedução do PAT no IRPJ com efeito a partir de 11/12/2021.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o parágrafo 1º, do artigo 645 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), foi alterado e passou a vigorar com a seguinte redação:

"I - será aplicável em relação aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos e poderá englobar todos os trabalhadores da empresa beneficiária, nas hipóteses de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva; e

II - deverá abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de, no máximo, um salário-mínimo."

As empresas devem ficar atentas à nova redação para a correta aplicação da metodologia de cálculo do benefício fiscal do PAT para dedução no IRPJ, a fim de evitarem questionamento e/ou autuações por parte da Receita Federal.

ESFERA FEDERAL

TRF suspende tributação de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL sobre atualização SELIC

A tributação dos juros (SELIC) e correção monetária sobre débitos tributários (devolução pelo fisco de valores pagos indevidamente ou a maior, ressarcimentos tributários, compensações etc.) teve uma importante vitória, a favor dos contribuintes, no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região. O Tribunal concedeu liminar (medida temporária), a qual suspende o recolhimento (exigibilidade) dos tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) nestes casos.

A decisão foi pautada em um recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), aplicado no RE 1063187, o qual afastou a incidên-

cia de IRPJ e CSLL de atualizações SELIC. Este entendimento, apesar de aplicar-se somente aos tributos diretos, deve, segundo a relatora do caso, por analogia, também alcançar os tributos indiretos, no caso o PIS/Pasep e a COFINS.

Toda a tese está baseada no fato de que as atualizações, correções monetárias e os juros de mora têm o objetivo de recompor perdas obtidas pelos contribuintes, não se enquadrando, portanto, em acréscimo patrimonial de qualquer natureza, motivo pelo qual a tributação não deve incidir sobre tais valores.

Por outro lado, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) tem o entendimento de que o julgamento do STF (aplicado para IRPJ e CSLL) não possui qualquer vínculo com o tema julgado pelo TRF (que engloba PIS e COFINS), motivo pelo qual deve recorrer da referida decisão.

Incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS - não enquadramento como subvenções

Através da solução de consulta COSIT nº 201, publicada em 14/12/2021, a Receita Federal esclareceu que o diferencial de alíquota do ICMS entre operações internas e interestaduais não está enquadrado na hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 30 da Lei nº 12.973/2014, portanto, não é considerado como subvenção e portanto deverá ser tributado normalmente pelo IRPJ e CSLL.

A partir da publicação da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS enquadrados como subvenção para investimento por força de Lei, não serão tributadas pelo IRPJ e pela CSLL.

A íntegra da Solução de Consulta COSIT nº 201, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

RFB publica nova instrução normativa para restituições, compensações, ressarcimentos e reembolsos de tributos

A Receita Federal do Brasil (RFB) revogou a antiga e “famosa” Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, a qual tratava das regras e premissas para restituições, compensações, ressarcimentos e reembolsos de tributos federais. A medida veio no final de 2021, com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, que substituiu a sua antecessora.

Resumidamente, a nova IN será aplicada nos seguintes casos:

- Restituição e compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela RFB;
- Restituição e compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS);
- Ressarcimento e compensação de créditos do Imposto sobre IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS e do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e
- Reembolso de quotas de salário-família e de salário-maternidade.

As alterações passaram a vigorar desde 08/12/2021, data em que a Instrução Normativa foi publicada no DOU.

Adicional de 1% da COFINS- importação volta a ser cobrado

No “apagar das luzes” de 2021, os contribuintes tiveram uma surpresa negativa com a publicação da Lei nº 14.288/21, a qual trouxe de volta o adicional de 1% da COFINS-Importação.

Com a publicação da Lei, as alíquotas da COFINS-Importação voltam a ser acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos produtos referentes às NCMs expressamente referidas no §21 do artigo 8.º da Lei n.º 10.865, de 30/04/2004.

Vale ressaltar que, apesar de a publicação

da Lei ter ocorrido no último dia do ano de 2021, o legislador se “resguardou” quanto a polêmica de vigência do adicional “respeitando” o princípio da anterioridade nonagesimal. Desta forma, a exigibilidade da cobrança do adicional da COFINS-Importação só valerá a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Lei 14.288, ou seja, a partir de 01/04/2022.

Por fim, cabe mencionar que não houve nenhuma modificação em relação ao aproveitamento dos créditos relativo a esse adicional. Assim, da mesma forma como ocorria anteriormente, o valor de 1% complementar da COFINS-Importação não gera direito ao desconto do crédito, nos termos do § 21 do art. 8.º da Lei 10.865/04, tornando-se, portanto, uma despesa extra a ser suportada pelas empresas importadoras.

Devoluções de PIS e da COFINS pagos a maior no regime de substituição tributária é aprovada na justiça

Os contribuintes têm obtido, no judiciário, o direito à restituição de PIS e COFINS recolhidos a mais no regime de substituição tributária, como é o caso da venda de cigarros por parte de padarias, lojas de conveniência e postos de gasolina.

Nestes casos, o cálculo das contribuições de toda a cadeia é feito com base em um faturamento estimado previamente pelo fisco. Porém os contribuintes questionam que, reiteradamente, os preços efetivamente praticados nas vendas são menores do que os valores estimados, pleiteando dessa forma, a diferença entre o valor presumido e aquele que entrou efetivamente no caixa da empresa.

O direito tem sido garantido com base em um entendimento do STF, de junho/2020 (RE 596832 ou tema 228), onde postos de gasolina garantiram a devolução de parte do PIS e da COFINS, recolhido a maior, em decorrência da base de cálculo efetiva dos tributos (preço de venda) ter sido inferior a base de cálculo presumida pela legislação. O caso possui além de repercussão geral (deve ser aplicado por todos os contribuintes em situação semelhante) também efeito vinculante, obrigando todas as decisões sobre o mesmo tema a seguirem este mesmo desfecho.

Os pedidos se baseiam na própria Constituição Federal (artigo nº 150, parágrafo nº 7), onde há a permissão de a lei definir um res-

Now,
for tomorrow

ponsável pelo recolhimento do tributo diferente do sujeito passivo (efetivo) para fato gerador que venha a ocorrer posteriormente, porém assegurando a restituição, caso o fato gerador presumido não ocorra (ou ocorra de forma diversa do previsto).

Com base nisso, os advogados têm conseguido sentenças favoráveis, como é o caso dos estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Segundo entendimento da própria Receita Federal do Brasil, a via administrativa também é um caminho viável para a restituição dos valores pagos a maior, conforme dispõe a Solução de Consulta Cosit nº 446, de 2020, especificamente em seu item 7.1, onde versa que o direito é daquele que deu causa à venda por valor menor do que o presumido.

Supremo tribunal de justiça nega abatimento da CPRB da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em julgamento unânime (REsp nº 1945068), a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu de forma contrária aos contribuintes, definindo pela impossibilidade de exclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) da base de cálculo do PIS/Pasep e da COFINS. Trata-se, portanto, de uma derrota em relação a uma das chamadas “teses filhotes” oriundas da “tese do século” (exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições).

A 2ª Turma já havia se posicionado ante-

riormente, também de forma unânime, neste mesmo sentido, ou seja, impossibilitando a exclusão da CPRB do cálculo do PIS e da COFINS. Desta forma, o entendimento fica encerrado, uma vez que o posicionamento igual de ambas as turmas, impede um recurso do contribuinte para a seção da corte.

Cabe ressaltar que, neste caso, não há como os contribuintes acionarem o Supremo Tribunal Federal (STF), pois o pleito trata-se de matéria infraconstitucional, conforme anteriormente julgado.

Prorrogação do Programa de retomada fiscal da PGFN

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogou o prazo de adesão do Programa de Retomada Fiscal para até 25/02/2022. Com isso, agora, os contribuintes têm mais tempo para negociar os débitos que foram inscritos, até 31/01/2022, em Dívida Ativa da União.

Dentre os benefícios, as negociações podem conceder descontos, entrada facilitada e/ou prazo ampliado de pagamento.

Para as empresas que já possuam acordos de transação formalizados anteriormente, poderão incluir novas inscrições com as mesmas condições vigentes.

Também haverá a possibilidade de troca de modalidade, para uma mais benéfica, conforme cada caso, em específico.





CARF julga improcedente créditos de PIS e da COFINS sobre despesas com propaganda

A 2ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) negou pedidos dos contribuintes que se defendiam acerca da possibilidade de obtenção de créditos de PIS e da COFINS sobre gastos com propaganda (Processos nº 10314.720.592/2018-37 e nº 10855.722334/2018-78).

Na decisão, a Turma entendeu, por sete votos a um, que tais pedidos não poderiam se enquadrar no conceito de essencialidade e relevância, firmado em 2018, pela 1ª Seção do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), o qual definiu que todos os bens essenciais e relevantes, em qualquer fase de produção, são passíveis de gerar créditos das contribuições.

Segundo os conselheiros, as despesas com propaganda somente se enquadram no conceito de insumo para empresas que possuem atividade-fim ligada ao ramo de publicidade, propaganda ou marketing.

Apesar das decisões contrárias, outros contribuintes obtiveram no mesmo CARF decisões favoráveis ao aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS sobre gastos com publicidade e propaganda, mesmo sendo empresas com atividade-fim diferentes deste ramo (Processo nº 10540.721182/2016-78).

A discussão acerca dos critérios a serem adotados para enquadramento de insumos, visando o aproveitamento de créditos do PIS e COFINS, também corre no Supremo Tribunal Federal (STF). O Tribunal ainda irá julgar a matéria.

ESFERA ESTADUAL

STF derruba adicional de ICMS para o comércio eletrônico, a partir de 2022

Em fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) havia decidido contra a possibilidade de os Estados cobrarem o diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS no comércio eletrônico, sem que houvesse uma Lei Complementar Federal que o instituísse. Apesar de, na oportunidade, não haver uma lei que instituísse o Difal, a corte definiu que a decisão teria efeitos apenas a partir de 2022 (modu-

lação dos efeitos), concedendo assim, tempo hábil para que os estados “se preparassem” para a perda de arrecadação, ou mesmo entrassem em um acordo para a edição da referida Lei Federal que instituísse o tributo.

Assim sendo, ainda em 2021 (dia 20/12), foi aprovado no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 32/2021, o qual traz em seu conteúdo a criação da Lei Complementar nº 190/222, que regulamenta a cobrança da diferença de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais, destinadas a não contribuinte, visando desta forma, viabilizar a cobrança do tributo conforme critérios definidos pelo STF.

Certidões Negativas passam a ser emitidas exclusivamente pela internet

Foi publicada no DOU de 28/12/2021, a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 103, de 20/12/2021, que altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, modificando as regras para emissão e liberação da emissão de certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

A partir de janeiro de 2022 as certidões negativas de débitos (CND) e positivas com efeitos de negativa de débitos (CPEN) deverão ser emitidas exclusivamente pela internet. Havendo pendências, o pedido de liberação deve ser feito via processo digital, disponível no portal de serviços da Receita Federal, o e-CAC.

Porém, o ano de 2021 findou-se sem que o texto tenha sido convertido efetivamente em Lei, fato este que ocorreu somente no dia 05/01/2022. Com isso, dados os princípios da anterioridade e o da anterioridade nonagesimal, os Estados estariam impedidos de cobrarem o tributo a partir de janeiro/2022, passando a ser exigido somente em 2023.

O princípio da anterioridade versa que nenhum tributo pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou o aumentou, ou seja, para uma Lei publicada em 2022, o tributo passaria a ser cobrado somente em 2023 (exercício seguinte).

Já a anterioridade nonagesimal veda a cobrança de qualquer tributo antes de noventa dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou, sendo que o princípio da anterioridade deve ser aplicado cumulativamente ao da anterioridade nonagesimal.

Apesar disso, é sabido que alguns estados, na prática, seguem exigindo ou pretendendo exigir o diferencial de alíquotas dos contribuintes, já em 2022, contrariando tanto os princípios tributários da anterioridade e da anterioridade nonagesimal quanto a decisão do STF, restando aos contribuintes apenas recorrerem à justiça, visando garantir o seu direito.

Portal nacional do diferencial de alíquotas do ICMS entra em operação

Em 31/12/2021 entrou em operação o Portal Nacional do Diferencial de Alíquotas (Difal), em conformidade com as alterações propostas na Lei Complementar nº 87/96 ("Lei Kandir") pelo Projeto de Lei nº 32/21, e também pelo Convênio ICMS nº 235/21.

A principal alteração da Lei passou a prever que os Estados e o Distrito Federal são obrigados a divulgar, em portal próprio, todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, atinentes ao diferencial de alíquotas incidentes nas operações interestaduais destinadas a consumidores finais, não contribuintes do ICMS.

Desta forma, o portal contém legislações, alíquotas, benefícios fiscais, indicações de obrigações acessórias e outras informações que podem impactar o cálculo do Difal. Adicionalmente, o site também direciona os contribuintes para as emissões das guias de recolhimento para cada unidade federada.

O portal pode ser acessado através do en-

dereço: <https://difal.svrs.rs.gov.br/inicial> ou então, diretamente pelo site do CONFAZ.

A medida visa auxiliar os contribuintes no cumprimento das obrigações principais e acessórias.

STF defende a não incidência do ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular

O Supremo Tribunal Federal (STF) havia decidido pela não incidência do ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular, por entender que o simples deslocamento de tais mercadorias não configura fato gerador da incidência de ICMS.

Agora, o que está em jogo no recurso (embargos de declaração) é a modulação dos efeitos dessa decisão (limite temporal) e o efeito colateral da decisão (possibilidade ou não de transferência dos créditos).

Embora em um primeiro momento, a decisão seja favorável aos contribuintes, o efeito colateral é que a não tributação da operação impacta na impossibilidade de aproveitamento de créditos do ICMS no estabelecimento que recebe mercadoria em transferência, o que pode acarretar desequilíbrio nas contas das empresas, que acumulariam créditos somente no estado de origem, não possuindo então crédito no estado de destino do produto, onde, de fato, o ICMS é recolhido.

No dia 08/10/2021, em Plenário virtual, foi retomado o julgamento sobre a modulação dos efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade dessa cobrança. Até o momento, quatro ministros já se manifestaram pela validade da decisão, a partir do exercício financeiro de 2022.

Em relação à transferência de créditos ao estado de destino das mercadorias remetidas em transferência, o assunto segue polêmico e indefinido. Alguns ministros decidiram, porém não se manifestaram em relação ao tema, e outros ministros consideraram necessário facultar ao contribuinte a decisão de transferência dos créditos.

As consequências dessa decisão afetam principalmente grandes grupos que operam com centros de distribuição no território nacional.

Suspensão da validação do campo destinado ao DIFAL na NF-e

A partir de 01/01/2022, o preenchimento do campo "ICMS para a UF de destino" da NF-e, deixou de ser obrigatório, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da impossibilidade de cobrança do diferencial de alíquotas sem lei que o institua.

A regra de validação NA01-20, implementada a partir da NT2015/003, foi suspensa a partir da referida data, conforme publicado no portal da Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, diversos erros/avisos relacionados ao campo deixaram de constar no sistema e procedimento de validação do arquivo XML.

Reajuste dos benefícios pagos pelo do INSS

Foi publicado no DOU no dia 20/01/2022 a portaria interministerial MTP/ME nº 12, de 17/01/2022, que reajusta os valores pagos dos benefícios de INSS e a tabela de contribuição mensal.

O valor do benefício devido a aposentados e pensionistas foi reajustado em 10,16%, o que eleva o teto máximo de contribuição de R\$ 6.433,57 para R\$ 7.087,22.

O salário-mínimo nacional também foi reajustado e o seu valor passou a ser R\$ 1.212,00.

O reajuste também teve reflexo na tabela de contribuições dos trabalhadores para o INSS. Para empregados devidamente registrados, a tabela de desconto e recolhimento passa a ser:

Salário Contribuição	Alíquota
Até um salário-mínimo (R\$ 1.212)	7,5%
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 2.427,35	9%
Entre R\$ 2.427,36 e R\$ 3.641,03	12%
Entre R\$ 3.641,04 e R\$ 7.087,22	14%

Importante destacar que a referida tabela terá validade para a competência janeiro de 2022, ou seja, para os salários de dezembro pagos em janeiro de 2022, deve-se seguir a tabela anterior.

Nova prorrogação da desoneração da folha de pagamento

Foi promulgada no dia 31/12/2021 a Lei 14.288 que prorroga, até 31/12/2023, o critério da desoneração sobre a folha de pagamento para 17 setores da economia. A referida legislação substitui a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de salários, pela contribuição de 1% a 4,5% sobre a receita bruta.

A desoneração proposta na referida legislação já consta historicamente em nosso ordenamento e continuará a atender os mesmos setores.

Entre os setores beneficiados com a redução tributária, estão os setores de calçados, confecção e vestuário, *call center*, construção civil, fabricação de veículos e transporte rodoviário coletivo.

Normas regulamentadoras - início da vigência

Conforme publicada na portaria SEPRT n.º 8.873, de 23/07/2021, entrou em vigor no dia 03/01/2022 o início da vigência das atualizações referentes as normas regulamentadoras que tratam sobre segurança e medicina do trabalho, as quais relacionamos a seguir:

- NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/2020;
- NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 09/03/2020;
- NR 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, aprovada pela Portaria SEPRT n.º 6.735, de 10/03/2020;
- NR 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10/02/2020; e
- Diversos subitens específicos da NR 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo.

Por fim, cabe ressaltar que foram revogadas a portaria SEPRT n.º 25.235 de 18/12/2020 e a portaria SEPRT n.º 1.295 de 02/02/2021.

Divulgado decreto 10.854/2021 que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista

Foi publicado no dia 10/11/2021 o decreto 10.854/2021 que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista e altera o Decreto 9.580 de 22/11/2018.

O referido decreto, tem como objetivo principal reduzir a quantidade de normas que regulamentam as relações de trabalho, bem como consolidar as normas trabalhistas relacionadas a seguir:

- Programa permanente de consolidação, simplificação e desburocratização de normas trabalhistas infralegais;
- Prêmio nacional trabalhista e livro de inspeção do trabalho - eLIT;
- Fiscalização das normas de proteção individual ao trabalho e de segurança e saúde no trabalho;
- Diretrizes para elaboração e revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- Certificado de aprovação do equipamento de proteção individual;
- Registro eletrônico de controle de jornada;
- Mediação de conflitos coletivos do trabalho;
- Empresas prestadoras de serviço a terceiros e trabalho temporário;
- Gratificação de Natal;
- Relações individuais e coletivas de trabalho rural;
- Vale transporte e descanso semanal remunerado;
- Programa empresa cidadã;
- RAIS E PAT; e
- Situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior.

A referida Portaria entrou em vigor 30 dias após a sua promulgação, com exceção aos artigos de números 177, 182 e parágrafo 1º do artigo 174 que entrarão em vigor apenas 18 meses após a data da promulgação da referida portaria.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Em 10/12/2021 entrou em vigor a Portaria MTP n.º 667, de 08/11/2021, que trata das normas e processos Administrativos de auto de infração referente ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e da Contribuição Social da Lei Complementar de 29 de junho de 2001.

Dentre outras disposições, a Portaria apresentou uma nova tabela de multas administrativas previstas na legislação trabalhista que serão aplicadas conforme os critérios e valores constantes nos seus Anexos I, II, III e IV, expressos em moeda corrente nacional, que serão utilizados em lavratura de auto de infração por Auditores (fiscais do Trabalho).

Now,
for tomorrow



Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- **Auditoria**
 - Demonstrações financeiras
 - Procedimentos previamente acordados
 - Controles internos
 - Sistemas
 - Revisão limitada
 - Asseguração
- **Consultoria tributária**
- **Consultoria trabalhista e previdenciária**
- **Investigação de compra e venda (due-diligence)**
- **Consultoria financeira**
- **Gestão de riscos**
- **Tecnologia da informação**



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Sandro Rogério
Fábio Torres
Valdir Alonso
Graziela Baffa

Diagramação
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL
www.bakertillybr.com.br | informe@bakertillysp.com.br

São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
Belo Horizonte, MG	+55 31 3118-7800
Brasília, DF	+55 61 3012-9900
Goiânia, GO	+55 62 3998-3336
Vitória, ES	+55 27 3314-5610
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734